



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.045, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a aprovação do
“Loteamento Parque Campestre II”

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o “Loteamento Parque Campestre II”, situado no quadro urbano da cidade de São João, Estado do Paraná, sobre o lote nº 317AB, matrícula no Registro de Imóveis de Chopinzinho nº 22.685, com área total de 10.000,00 m², contendo com 19 (dezenove) lotes, agrupados em 01 (uma) única quadra, área verde e área de logradouros, perfazendo os seguintes limites e confrontações:

I - NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 31A7, de propriedade de Jeferson Rossi, com os azimutes de 95°29’20” com 15,89 metros, 168°02’57” com 58,50 metros, 113°26’36” com 90,00 metros e 95°02’19” com 117,58 metros;

II - LESTE: Confronta-se com o lote nº 31A5A, de propriedade da Prefeitura Municipal de São João, com azimute de 177°55’17” com 68,84 metros;

III - SUDOESTE: Confronta-se com a Rua das Camélias do Loteamento Parque Campestre, com azimute de 293°26’36” com 240,89 metros;

VI - OESTE: Confronta-se com a Rua das Hortênsias do Loteamento Parque Campestre, com o azimute de 5°29’20” com 71,28 metros.

Art. 2º A área total do loteamento compreende:

I - área de lotes: 7.200,00 m², correspondendo a 72,0 % da área total;

II - áreas verdes: 2.000,00 m², correspondendo a 20,0 % da área total;

III - áreas de ruas: 800,00 m²; correspondendo a 8,0 % da área total;

IV - total de áreas públicas, incluídas área verde e destinadas a ruas: 2.800,00 m², correspondendo a 28,00% da área total do loteamento.

Art. 3º O loteamento será margeado pela Rua das Camélias e Rua das Hortênsias.

Art. 4º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município a área de 2.000,00 m², como área verde e destinar a área de 800,00 m² para ruas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 5º Todas as obras referentes à abertura de ruas, terraplanagem, pavimentação, construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais, meio-fio, sarjetas, boca-de-lobo, rede de água, de energia elétrica, de iluminação pública, telefonia, solução para o esgotamento sanitário e arborização serão suportadas pelo loteador.

Art. 6º O prazo de execução das obras de pavimentação não poderão exceder de 04 (quatro) anos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 11 de março de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO